



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ATOS DE PESSOAL E RPPS
Telefones: (65) 3613-7623 / 2943 / 7126

PROCESSO:	80055-2016
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
GESTOR:	LIRIA KURTEN WRONSKI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELIA MIRIAM APARECIDA ERCOLIM BAZANA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	4501/2016

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS.....	2
2.1. Idade.....	3
2.2. Tempo de Contribuição.....	3
2.3. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público.....	5
2.4. Cargo.....	6
3. FUNDAMENTO LEGAL.....	7
4. CÁLCULO DOS PROVENTOS.....	7
5. CONCLUSÃO.....	11



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, à Sra. CELIA MIRIAM APARECIDA ERCOLIM, RG 2.030.209/SSP/PR, CPF 555.456.889-00, no cargo de Professora, classe/nível "C-III", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de NOVO MUNDO/MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;



2.1. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 19/10/1960, contando com a idade de 55 anos na data da publicação do ato concessório.

2.2. Tempo de Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Professor (Magistério)	10/12/2007	31/01/2016	8	1	21	2.971
TOTAL			8	1	21	2.971

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Serviço Público	Professor (Magistério)	08/04/1985	15/06/1988	3	2	7	1.162
		01/08/1984	07/04/1985	0	8	6	246
		16/06/1988	15/03/1992	3	8	29	1.364
		16/12/1992	31/12/2003	11	0	15	4.030
Serviço Público	Professor (Magistério)	16/03/1992	15/12/1992	0	8	29	269
Serviço Público	Professor (Magistério)	09/02/2004	31/12/2004	0	10	22	322
Serviço Público	Professor (Magistério)	28/02/2005	31/12/2005	0	10	3	303



Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Serviço Público	Professor (Magistério)	13/02/2006	31/12/2006	0	10	18	318
Serviço Público	Professor (Magistério)	12/02/2007	30/10/2007	0	8	18	258
TOTAL				26	1	1	9.521

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO	8	1	21	2.971
Tempo averbado	26	1	1	9.521
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	34	2	22	12.492



2.3. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONCLUSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
--------------	------------	------	-------	------	---------------



01/08/1984	07/04/1985	0	8	6	246
16/06/1988	15/03/1992	3	8	29	1.364
16/12/1992	31/12/2003	11	0	15	4.030
10/12/2007	31/01/2016	8	1	21	2.971
TOTAL		23	7	11	8.616

APLIC

1) Encaminhar Certidão de tempo de contribuição do INSS.

Vale destacar que os períodos 01/08/84 a 07/04/85 e 16/06/88 a 15/03/92 foram como CLT, sendo assim contribuintes obrigatórios do RGPS, não sendo suprido pela certidão do RPPS do Município de Xambrê. **MB01.**

Dispositivo Normativo:

Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Vale destacar que os períodos 01/08/84 a 07/04/85 e 16/06/88 a 15/03/92 foram como CLT, sendo assim contribuintes obrigatórios do RGPS, não sendo suprido pela certidão do RPPS do Município de Xambrê. Devendo ser encaminhada a Certidão do INSS referente a esse período. - **MB01**

2.4. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
10/12/2007	31/01/2016	8	1	21	2.971
TOTAL		8	1	21	2.971

APLIC



3. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 053/2016 publicada em 19/02/2016, no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, não sendo esta a fundamentação pertinente a concessão devendo ser corrigida como se segue: artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações municipais pertinentes.

4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFESSOR 30 HS, Classe e Nível: C-III, 40 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	01/2007	357,20	1,7715	632,8105
2	02/2007	357,20	1,7629	629,7250
3	03/2007	357,20	1,7555	627,0913
4	04/2007	357,20	1,7478	624,3441
5	05/2007	357,20	1,7433	622,7249
6	06/2007	357,20	1,7388	621,1100
7	07/2007	357,20	1,7334	619,1904
8	08/2007	357,20	1,7279	617,2155
9	09/2007	357,20	1,7177	613,5953
10	10/2007	357,20	1,7135	612,0650
11	11/2007	386,18	1,7083	659,7433
12	12/2007	386,18	1,7010	656,9188
13	01/2008	386,21	1,6847	650,6584



14	02/2008	386,21	1,6731	646,1996
15	03/2008	481,21	1,6646	801,0664
16	04/2008	415,00	1,6562	687,3416
17	05/2008	415,00	1,6457	682,9704
18	06/2008	415,00	1,6300	676,4765
19	07/2008	415,00	1,6153	670,3760
20	08/2008	415,00	1,6060	666,5103
21	09/2008	415,00	1,6026	665,1134
22	10/2008	415,00	1,6002	664,1174
23	11/2008	415,00	1,5923	660,8132
24	12/2008	415,00	1,5862	658,3116
25	01/2010	510,00	1,5192	774,7965
26	02/2010	510,00	1,5059	768,0380
27	03/2010	510,00	1,4954	762,6993
28	04/2010	510,00	1,4849	757,3219
29	05/2010	510,00	1,4741	751,8338
30	06/2010	510,00	1,4678	748,6147
31	07/2010	510,00	1,4694	749,4393
32	08/2010	510,00	1,4705	749,9641
33	09/2010	510,00	1,4715	750,4894
34	10/2010	510,00	1,4636	746,4584
35	11/2010	510,00	1,4503	739,6540
36	12/2010	510,00	1,4355	732,1131
37	01/2011	540,00	1,4269	770,5551
38	02/2011	540,00	1,4136	763,3796
39	03/2011	545,00	1,4060	766,3097
40	04/2011	545,00	1,3968	761,2848
41	05/2011	681,24	1,3868	944,7899
42	06/2011	588,60	1,3790	811,6841
43	07/2011	588,60	1,3759	809,9024
44	08/2011	588,60	1,3759	809,9024
45	09/2011	588,60	1,3702	806,5150
46	10/2011	610,39	1,3640	832,6250
47	11/2011	610,40	1,3597	829,9828
48	12/2011	610,40	1,3520	825,2785
49	01/2012	622,00	1,3451	836,6951
50	02/2012	622,00	1,3383	832,4499
51	03/2012	622,00	1,3331	829,2155
52	04/2012	622,00	1,3307	827,7258
53	05/2012	622,00	1,3222	822,4618
54	06/2012	622,00	1,3150	817,9635



55	07/2012	730,63	1,3116	958,3257
56	08/2012	730,63	1,3060	954,2225
57	09/2012	730,63	1,3001	949,9483
58	01/2014	759,36	1,1999	911,1689
59	02/2014	759,36	1,1924	905,4646
60	03/2014	759,36	1,1848	899,7064
61	04/2014	759,36	1,1751	892,3884
62	05/2014	759,36	1,1660	885,4821
63	06/2014	759,35	1,1591	880,1891
64	07/2014	759,36	1,1561	877,9181
65	08/2014	759,36	1,1546	876,7783
66	09/2014	759,36	1,1525	875,2026
67	10/2014	759,36	1,1469	870,9350
68	11/2014	759,36	1,1425	867,6379
69	12/2014	1.572,96	1,1365	1.787,7760
70	01/2015	820,11	1,1295	926,3667
71	02/2015	820,11	1,1130	912,8570
72	03/2015	820,11	1,1003	902,3891
73	04/2015	820,11	1,0839	888,9656
74	05/2015	820,11	1,0763	882,6983
75	06/2015	820,11	1,0657	874,0453
76	07/2015	820,11	1,0576	867,3663
77	08/2015	820,11	1,0515	862,3653
78	09/2015	820,11	1,0489	860,2142
			110,2926	61.767,0476

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	03/2008	481,21	1,6646	801,0664
2	04/2008	415,00	1,6562	687,3416
3	05/2008	415,00	1,6457	682,9704
4	06/2008	415,00	1,6300	676,4765
5	08/2008	415,00	1,6060	666,5103
6	09/2008	415,00	1,6026	665,1134
7	11/2008	415,00	1,5923	660,8132
8	12/2008	415,00	1,5862	658,3116
9	01/2010	510,00	1,5192	774,7965
10	02/2010	510,00	1,5059	768,0380



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
11	03/2010	510,00	1,4954	762,6993
12	04/2010	510,00	1,4849	757,3219
13	05/2010	510,00	1,4741	751,8338
14	06/2010	510,00	1,4678	748,6147
15	07/2010	510,00	1,4694	749,4393
16	08/2010	510,00	1,4705	749,9641
17	09/2010	510,00	1,4715	750,4894
18	10/2010	510,00	1,4636	746,4584
19	11/2010	510,00	1,4503	739,6540
20	12/2010	510,00	1,4355	732,1131
21	01/2011	540,00	1,4269	770,5551
22	02/2011	540,00	1,4136	763,3796
23	03/2011	545,00	1,4060	766,3097
24	04/2011	545,00	1,3968	761,2848
25	05/2011	681,24	1,3868	944,7899
26	06/2011	588,60	1,3790	811,6841
27	07/2011	588,60	1,3759	809,9024
28	08/2011	588,60	1,3759	809,9024
29	09/2011	588,60	1,3702	806,5150
30	10/2011	610,39	1,3640	832,6250
31	11/2011	610,40	1,3597	829,9828
32	12/2011	610,40	1,3520	825,2785
33	01/2012	622,00	1,3451	836,6951
34	02/2012	622,00	1,3383	832,4499
35	03/2012	622,00	1,3331	829,2155
36	04/2012	622,00	1,3307	827,7258
37	05/2012	622,00	1,3222	822,4618
38	06/2012	622,00	1,3150	817,9635
39	07/2012	730,63	1,3116	958,3257
40	08/2012	730,63	1,3060	954,2225
41	09/2012	730,63	1,3001	949,9483
42	01/2014	759,36	1,1999	911,1689
43	02/2014	759,36	1,1924	905,4646
44	03/2014	759,36	1,1848	899,7064
45	04/2014	759,36	1,1751	892,3884
46	05/2014	759,36	1,1660	885,4821
47	06/2014	759,35	1,1591	880,1891
48	07/2014	759,36	1,1561	877,9181
49	08/2014	759,36	1,1546	876,7783



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
50	09/2014	759,36	1,1525	875,2026
51	10/2014	759,36	1,1469	870,9350
52	11/2014	759,36	1,1425	867,6379
53	12/2014	1.572,96	1,1365	1.787,7760
54	01/2015	820,11	1,1295	926,3667
55	02/2015	820,11	1,1130	912,8570
56	03/2015	820,11	1,1003	902,3891
57	04/2015	820,11	1,0839	888,9656
58	05/2015	820,11	1,0763	882,6983
59	06/2015	820,11	1,0657	874,0453
60	07/2015	820,11	1,0576	867,3663
61	08/2015	820,11	1,0515	862,3653
62	09/2015	820,11	1,0489	860,2142
				51.599,1614

Planilha de Proventos Integrais

-	Quantidade das remunerações	78
A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	62
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	51.599,1614
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	R\$ 832,24
D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 788,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 820,11
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 820,11
-	TOTAL = F	820,11
-	Valor do provento informado	R\$ 2.003,45

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 2.003,45, confere com o valor acima apurado.

5. CONCLUSÃO



Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** da Sra. LIRIA KURTEN WRONSKI, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

1) Retificar a Portaria Aposentatória nos termos mencionados.

LIRIA KURTEN WRONSKI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1) Vale destacar que os períodos 01/08/84 a 07/04/85 e 16/06/88 a 15/03/92 foram como CLT, sendo assim contribuintes obrigatórios do RGPS, não sendo suprido pela certidão do RPPS do Município de Xambrê. Devendo ser encaminhada a Certidão do INSS referente a esse período. - Tópico - 2.3. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Em Cuiabá-MT, 1 de Agosto de 2016.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA